Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/09/11
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1749/11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

"Redefine alíquota patronal de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caçu CAÇUPREV, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária do Município de Caçu, suas Autarquias e Fundações Públicas e do Poder Legislativo Municipal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caçu – CAÇUPREV será de 16,68% (dezesseis vírgula sessenta e oito por cento), sendo 11% (onze por cento) de custo normal, 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) de custo suplementar e 2% (dois por cento) de taxa de administração sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme avaliação atuarial do exercício de 2011.

Art. 2º. O financiamento do déficit atuarial será suportado com o aumento progressivo da alíquota do custo suplementar conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal (Patronal + Servidor)	Custo Suplementar	Custo Administrativo	Alíquota Total
1º ao 5º Ano	22,00%	**3,68%**	2,00%	27,68%
6º ao 10º Ano	22,00%	**14,36%**	2,00%	38,36%
11º ao 15º Ano	22,00%	**25,04%**	2,00%	49,04%
16º ao 20º Ano	22,00%	**35,72%**	2,00%	59,72%
21º ao 25º Ano	22,00%	**46,40%**	2,00%	70,40%
26º ao 35º Ano	22,00%	**57,08%**	2,00%	81,08%

Parágrafo único. A alíquota total disposta no *caput* deste artigo será regulamentada anualmente por ato próprio do Poder Executivo, dentro do parâmetro proposto, podendo ser acrescida ou reduzida, com base no parecer técnico apresentado pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caçu CAÇUPREV, que ocorrerá até o mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º. Poderão ser constituídas reservas com as sobras do custeio da taxa de administração não empregadas, conforme art. 3º, inciso III, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09.

Art. 4º. As despesas futuras supervenientes serão suportadas por rubricas próprias consignados no orçamento do ano em exercício, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor após transcorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, nos termos do artigo 195, §6º, da Constituição Federal.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 15 de setembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração